



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 127/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 021-C/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 125/2024, relatado pela Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo, na Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 125/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 127/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 03/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013613867** e o código CRC **968198E8**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 22 de julho de 2024

PARECER CEE/PI Nº 125/2024

Opina favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior – CIES, no Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 021-C/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí -UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons.ª Bárbara Olímpia Ramos de Melo

DATA DA APROVAÇÃO: 09-07-2024

I– HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos (DAP), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), protocolou neste Conselho ofício nº 329/2024, em 31 de janeiro de 2024, solicitando abertura de processo para renovação do reconhecimento de alguns cursos de graduação da instituição, dentre eles o curso de Licenciatura em Pedagogia, que é ofertado pelo CIES, no Campus Heróis do Jenipapo, em Campo Maior – PI. O mencionado curso foi criado por meio da Resolução CEPEX nº 009/2012, de 13/03/2012. O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI) oferta atualmente quatro cursos, todos Licenciaturas (Geografia, História, Ciências Biológicas e Pedagogia).

O processo de renovação de reconhecimento do referido curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido de, pelo menos, 180 dias antes do vencimento do reconhecimento em vigência. Registra-se que para análise desta solicitação será considerada toda documentação que compõe o processo e o relatório da Comissão de Verificação, que foi selecionada por edital e constituída por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 017/2024 e, especialmente, a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

II – RELATÓRIO

Quanto à solicitação de renovação de reconhecimento de curso de graduação, o processo está constituído com a documentação regulamentar. A organização da documentação está estruturada em seções, quais sejam: I- Projeto Pedagógico do Curso - PPC, atualizado em outubro de 2023 (fls.13-150), currículo da lattes da coordenadora do curso (fls.155-166), demonstrativo do quadro docente (fls.168-169), relatório sumarizado dos alunos (fls.171-173), plano de estágio (fls.175-177), descrição da biblioteca e do acervo (fls.179 a 181), descrição das instalações físicas (fls. 183-184), Relatórios da CPA da UESPI, de 2023 (fls. 186 a 216) e dados referentes ao ENADE dos anos de 2005 a 2021 (fls. 218 a 220). O processo está acompanhado de pendrive com imagens fotográficas do *campus*.

As notas do ENADE nos anos últimos anos foram as seguintes: 2008 – 2, 2011 – 3, 2014 – 3, 2017 – 4 e 2021 – 4. Verifica-se um avanço importante em relação ao desempenho dos alunos neste exame.

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em nove períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 9 semestres e tempo máximo de 18 semestres, com carga horária total de 3.320 horas, sendo 2.260 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de prática como componente curricular, 200 horas de atividades complementares e 60 horas optativas (fl. 42). O curso funciona nos três turnos.

Após a análise da documentação, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 017/2024, composta pelas Professoras Dra. Rosilda Maria Alves e a Professora Especialista Maria Leula Carla de Sousa.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a verificação *in loco*.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Todos os itens dessa dimensão foram avaliados como muito bom ou excelentes pela comissão verificadora *in loco*. A comissão verificadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, tanto no PDI como no PPC, estão implantadas de maneira excelente, foram constatadas ações de extensão tais como: cursos extensionistas, laboratórios, colóquios, oficinas, encontros e projetos de pesquisas, incluídas nas ações de ensino o PIBID e Residência Pedagógica. Considera ainda a comissão que o objetivo do curso apresenta boa coerência com os aspectos de perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Verificou-se que o curso atende aos requisitos legais no se refere à oferta obrigatória de disciplina de Libras, às políticas de educação ambiental e às diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena (págs. 37 e 38).

O perfil do egresso definido expressa as competências esperadas para um profissional que deverá atuar na promoção da aprendizagem em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades de ensino, em espaços escolares e não escolares, expressando com clareza que sujeito quer se formar. A estrutura curricular foi considerada muito boa, sendo contemplados os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, articulação da teoria com a prática e compatibilidade de carga horária do curso. Ao que se refere aos conteúdos curriculares, constatou-se que possibilitam o desenvolvimento do perfil do egresso.

A metodologia adotada é coerente com as atividades, inclusive em relação à acessibilidade pedagógica e atitudinal. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas bem regulamentadas e são desenvolvidas adequadamente. As atividades complementares são desenvolvidas em acordo com a regulamentação, assim como os Trabalhos de Conclusão de Curso; em relação a este item, há uma adequada descrição no PPC. Um aspecto que esta conselheira ressalta como muito bom é carga-horária destinada à construção do TCC (180h/a), bem como a utilização de fichas de avaliação, tanto para o momento de qualificação, quanto de defesa do TCC. (págs. 143 a 145).

Em relação ao funcionamento do NDE, a comissão verificadora relata que o funcionamento é muito bom, conforme a comissão, no relatório: *'O NDE da IES atualmente é composto por 05 (cinco) membros nomeados através da portaria n. 02 de 06 de maio de 2024. E as reuniões têm periodicidade...'*

Os itens relativos ao apoio ao discente, foram considerados muito bons, contemplando participação em monitorias, bolsas de trabalhos, auxílio alimentação, auxílio moradia. Ainda sobre este ponto, conforme relato da comissão verificadora *'Durante a visita in loco foi visto que os órgãos que tratam da Política de Apoio ao discente é o NDE junto com o NAPPS que fazem os encaminhamentos a outros órgãos, conforme as demandas. Portanto, foi considerado muito bom porque contempla participação em monitoria, bolsas trabalho, e o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), serve para mediar conflitos diversos.'*

A disponibilidade de Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs foi considerada muito boa pela comissão verificadora, mas os docentes e discentes relataram instabilidade na conexão com internet.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 1,72**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE

Esta dimensão, com exceção do item 12, sobre o qual iremos discorrer mais à frente, obteve conceitos muito bom ou excelentes em todos os outros itens pela comissão verificadora *in loco*. Em relação à atuação da Coordenadora do Curso, Professora Dra. Lucineide Maria dos Santos Soares, graduada em Pedagogia, mestra e doutora em Educação, a comissão considerou este item excelente. A professora Lucineide possui 27 (vinte e sete) anos de experiência no magistério no ensino superior, cumpre um regime de trabalho de tempo integral, sendo 10 horas semanais dedicadas às atividades da coordenação do curso.

O corpo docente do curso atualmente é constituído por 13 (treze) docentes, sendo 8 (oito) do quadro efetivo. Neste quesito, registramos o importante avanço em relação à última avaliação, pois o curso tinha em 2019 somente 3 (três) professores efetivos e, no momento, há 08 (oito) docentes efetivos todos mestres ou doutores. Quanto à experiência profissional do corpo docente efetivo foi considerada excelente, pois dos 08 professores do curso, 07 professores têm experiências de mais de 12 (doze) anos na educação superior.

Quanto ao colegiado do curso, este é composto por 5 (cinco) docentes. A coordenadora é a presidente. Conforme a comissão, o colegiado encontra-se regulamentado e funciona de modo muito bom.

Em relação ao item 12 da dimensão ora apresentada, comissão registra que mais de 53% dos docentes têm mais de 04 produções nos últimos 03 anos, gerando um conceito suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 1,37**.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

A comissão constatou que não existem gabinetes de trabalho para os professores de tempo integral, que os docentes ocupam uma sala de uso compartilhado. Quanto às salas de aulas, a comissão ressalta que são bem amplas e iluminadas e o mobiliário está em bom estado de conservação. Já em relação à climatização, há 02 ar-condicionados em cada sala, mas segundo relatos dos discentes mencionados pela comissão verificadora os discentes no turno tarde a temperatura fica muito elevada, mesmo com os dois aparelhos em funcionamento. Em relação à acessibilidade para cadeirantes, as portas são bem largas, mas existe uma diferença de altura entre o piso do corredor e o da sala. Em todas as salas de aula há data-show.

Existem dois laboratórios especializados: a brinquedoteca e o laboratório de Práticas Pedagógicas. O acervo bibliográfico básico foi considerado excelente, já o acervo referente à bibliografia complementar foi considerado muito bom. Há Comitê de Ética em Pesquisa que atende a todos os *campi* da UESPI

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,05**.

A comissão verificadora concedeu conceitos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de **4,14 (quatro inteiros e quatorze centésimos)**, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4.0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

A relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes no processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Campus Heróis do Jenipapo, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Campos Maior (PI), até a data de 31 de julho de 2029.

2. Determinar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

- a) Política que possa estimular a produção científica dos docentes.
- b) Adequação para garantia de acessibilidade dos espaços físicos da IES.
- c) Garantia de salas para os docentes.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 22/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013614139** e o código CRC **4FFA6332**.



DECRETO Nº 23483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I – **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do curso até 31 de dezembro de 2028.

II – **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;

IV – Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V – Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI – **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - **Campus "Drª. Josefina Demes"**, em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015900190** e o código CRC **A3D27FBB**.

transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)

